

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ALCACES
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUARA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILELANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAIS
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT



TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO E SINDICALIZAÇÃO

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTEP/MT), filiado à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e à Central Única dos Trabalhadores (CUT), com foro e sede na Capital do Estado, está situada na Rua Mestre João Monge Guimarães nº 102, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-170, Cuiabá-MT.

Art. 2º - O SINTEP/MT sucede à Associação Mato-grossense de Profissionais da Educação (AMPE), fundado, por prazo de duração por tempo indeterminado, originalmente, como Associação Mato-grossense dos Professores Primários (AMPP) em 29 de junho de 1965, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº. 2.646 de 04 de agosto de 1966, instituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o CNPJ nº 15.007.842/0001-42 e segue regido pelo presente Estatuto.

Art. 3º - São considerados sindicalizados os fundadores do SINTEP/MT, os participantes da Assembleia de Fundação da AMPE, assim como os sindicalizados ao SINTEP/MT na data de realização da aprovação do seu Estatuto.

Art. 4º - O SINTEP/MT é constituído por todos os trabalhadores do ensino público da rede estadual e das redes municipais de ensino do Estado de Mato Grosso e primará sua atuação pelo princípio de liberdade, de adesão e de expressão sindical, sem quaisquer discriminações, dentro das normas do presente Estatuto.

Art. 5º - O SINTEP/MT tem por finalidade:

- promover a união e a integração de todos os trabalhadores do ensino público mato-grossense, garantindo sua independência de classe com relação aos governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- garantir orientação técnica e defesa jurídica aos sindicalizados nas questões profissionais;
- defender intransigentemente os interesses dos sindicalizados, desde que não sejam contrários ao pensar coletivo, expresso nas deliberações das instâncias do Sindicato;
- representar coletiva e individualmente seus sindicalizados, perante qualquer autoridade administrativa e jurídica;
- reivindicar dos poderes políticos a valorização e o aperfeiçoamento dos seus sindicalizados;
- fortalecer o intercâmbio com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores;
- encaminhar os planos de luta, as campanhas reivindicatórias de seus sindicalizados nos níveis educacionais, econômicos, sociais, culturais e político;
- lutar em defesa e pelo fortalecimento da escola pública, democrática, gratuita e de qualidade socialmente referenciada;
- concorrer subsidiariamente para o desenvolvimento profissional, formação política, cultural e social de seus sindicalizados;
- encaminhar, em Mato Grosso, os planos de luta educacional das entidades a que o SINTEP/MT estiver sindicalizado.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 6º - Poderão ser admitidos como sindicalizados do SINTEP/MT o trabalhador da educação, independentemente da natureza do vínculo contratual ou administrativo:

- os trabalhadores do ensino público em atividade na rede estadual e nas redes municipais de ensino no Estado de Mato Grosso;

1/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ANICIAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURI
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAIS
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- b) os profissionais habilitados para funções educativas, ainda que desempregados, desde que residentes no Estado de Mato Grosso;
- c) os trabalhadores do ensino público aposentados.

Parágrafo Único - Não poderão permanecer sindicalizados, os profissionais que, mesmo habilitados, não atuarem na Educação Pública de Mato Grosso por um período superior a dois anos, exceto quando em exercício de mandato eleitoral ou de cargo comissionado.

Art. 7º - Os sindicalizados passam a gozar de seus direitos e deveres no SINTEP/MT, a partir do momento em que, solicitada sua filiação em ficha-requerimento, tiverem o nome registrado no Sistema de Gerenciamento Central de Filiação do Sindicato e **contribuam com as mensalidades estipuladas, nos termos deste estatuto.**

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados ao SINTEP/MT, assim regulamentados pelo presente Estatuto e incorporados ao Regimento das Subsedes:

- a) usufruir do patrimônio do SINTEP/MT para atividades sindicais e na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas
- b) participar com direito a voz e voto nas instâncias do Sindicato;
- c) votar e ser votado em eleições para órgãos deliberativos, representativos e executivos de tarefas temporárias e permanentes do SINTEP/MT;
- d) receber assistência do Sindicato, quando solicitado, em relação a sua vida funcional e profissional;
- e) gozar dos benefícios, dos serviços e das vantagens mantidas pelo sindicato, na conformidade com a disciplina e as normas estabelecidas e arregimentadas;
- f) requerer à Diretoria competente a convocação de Assembleia Geral extraordinária, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-a;
- g) requerer a convocação do Conselho de Representantes extraordinário, junto com 1/5 dos sindicalizados, justificando-o;
- h) solicitar exclusão do quadro social do sindicato, mediante requerimento individual à Diretoria Central;
- i) permanecer sindicalizado, mesmo que ausente do quadro da educação, por tempo inferior a dois anos, desde que contribua pontualmente com as mensalidades estipuladas nos termos deste estatuto;

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

- a) contribuir pontualmente com a mensalidade estipulada pelo presente Estatuto e, eventualmente, quando definida a taxa negocial;
- b) exigir dos diretores da Diretoria Central e das Subsedes o cumprimento dos objetivos e das determinações deste Estatuto, bem como o respeito às decisões das instâncias deliberativas;
- c) zelar pela qualidade dos serviços, conservação e uso do patrimônio do SINTEP/MT, cuidando pela correta aplicação dos recursos do Sindicato;
- d) comparecer às reuniões, assembleias, congressos e outros eventos, quando convocados pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- e) não tomar deliberação concernente à categoria sem ouvir pronunciamento das instâncias deliberativas competentes do Sindicato;
- f) respeitar e acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do Sindicato;
- g) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

TÍTULO II

DAS ESTRUTURAS DO SINDICATO

CAPÍTULO I

Das Instâncias Deliberativas do Sindicato

Seção I

Do Congresso Estadual

Art. 10 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTEP/MT para deliberar sobre as questões estruturais do Sindicato, referentes à Política Educacional, à Política Sindical e ao Plano de Lutas.

2/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIQUAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DOS GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Parágrafo Único - Durante o Congresso Estadual será realizada a Assembleia Geral Estatutária convocada para esta finalidade, para deliberar única e exclusivamente a pauta específica sobre a reforma no presente Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 11 - O Congresso Estadual terá na sua composição os Delegados natos, que são os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal, e os Delegados Eleitos pela base, na proporção de sindicalizados definida no Regimento do Congresso.

Art. 12 - O Congresso Estadual Ordinário será convocado pela Direção do Sindicato ou por 1/5 dos sindicalizados, realizado a cada três anos, podendo neste intervalo, se necessário, ser realizado Congresso Estadual Extraordinário, convocado, nos mesmos critérios, com pauta específica.

Art. 13 - A forma de organização do Congresso Estadual será aprovada em Conselho de Representante da categoria, que também definirá as normas regimentais para sua realização, sua composição, o temário, a programação e a ordem do dia, cabendo à Direção Central dar ampla divulgação aos sindicalizados.

Art. 14 - Ao Congresso Estadual compete:

- avaliar e definir a política educacional, cultural, social, econômica e sindical do SINTEP/MT;
- aprovar o Plano de Lutas da categoria;
- deliberar sobre a extinção da Entidade Sindical e a **destinação** do patrimônio da Entidade Sindical.

Art. 15 - O Congresso Estadual será instalado em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos Delegados credenciados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número dos Delegados credenciados.

Art. 16 - As deliberações no Congresso serão aprovadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes, exceto se tratar da extinção da Entidade sindical, que exigirá aprovação por voto da maioria qualificada de seus delegados.

Art. 17 - O Congresso Extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais for convocado.

Art. 18 - O Congresso Estadual ordinário poderá, por aprovação da maioria dos delegados, deliberar sobre assuntos não constantes da Ordem do Dia, exceto se tratar de questões estatutárias, de competência exclusiva da Assembleia Geral Estatutária.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberações do sindicato, exceto para as questões que são de competência exclusiva do Congresso Estadual, e nela terão direito à voz e voto todos os sindicalizados em dia com as contribuições sindicais.

Art. 20 - A Assembleia pode ser:

- Assembleia Geral de todos os sindicalizados do SINTEP/MT;
- Assembleia Regional de todos os sindicalizados de um Polo Regional;
- Assembleia Municipal de todos os sindicalizados de uma determinada Subsele;
- Assembleia Setorial de fração setorializada de sindicalizados de determinada Subsele e serão autônomas dentro do limite de suas instâncias;
- Assembleia de Segmento dos profissionais que compõe a base do SINTEP/MT;
- Assembleia Geral Permanente, durante o período de greve da categoria;
- Assembleia de Posse da Diretoria Central, que será realizada no dia 29 de junho, por ocasião do aniversário do sindicato, de todos os anos em que ocorrerem as eleições gerais do SINTEP/MT e;
- Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual, com a finalidade de aprovar as reformas no Estatuto do SINTEP/MT.

Art. 21 - As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias, convocadas pela Diretoria competente, pela Direção Central, Direção Regional e Direção das Subsedes, respectivamente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência de sua realização, através de Edital de Convocação, constando data, local, horário e pontos de pauta a ser tratado, inclusive para deflagração de greve.

§ 1º - Partindo a convocação da Sede Central, deverá ser dada ciência a todas as Subsedes organizadas no âmbito do Estado.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias serão realizadas, sempre que necessárias, e convocadas pela própria Diretoria, ou pelo Conselho de Representantes, ou por 1/5 dos sindicalizados.



3/21



SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARAUCAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POKOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVELHA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 22 – A Assembleia Geral que deliberar sobre greve poderá ser convertida em Assembleia Geral Permanente para decisão de questões relevantes, dispensando-se o prazo de convocação estipulado neste Estatuto, garantindo-se, contudo, ampla divulgação à categoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Permanente poderá deliberar pela cessação da greve.

Art. 23 – As Assembleias, previstas no Art. 20 deste Estatuto, serão iniciadas, em primeira convocação, com maioria simples dos sindicalizados ou, trinta minutos depois, em segunda convocação, independentemente do número de sindicalizados presentes e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 24 - Compete à Assembleia Geral:

- apreciar e deliberar sobre as resoluções dos Conselhos de Representantes;
- dar posse à nova Diretoria do SINTEP/MT;
- preencher, por eleição, os cargos que vagarem na Diretoria e no Conselho Fiscal, durante o mandato regulamentar;
- autorizar a alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes, conforme estabelecido no §1º do art. 83 deste Estatuto;
- autorizar, em Assembleia Municipal, a aquisição dos bens imóveis pelas Subsedes, conforme estabelecido no §4º do art. 83 deste Estatuto;
- apreciar e deliberar os planos de operacionalização das políticas e das campanhas aprovadas nas instâncias do SINTEP/MT;
- apreciar, avaliar e aprovar as demais decisões políticas e administrativas do SINTEP/MT;
- dirimir sobre os casos omissos no Estatuto da entidade sindical;
- deliberar sobre a aplicação de advertência, suspensão e exclusão dos sindicalizados;
- deliberar sobre destituição dos membros da Direção Central do Sindicato e da Direção das Subsedes, e também dos membros do Conselho Fiscal, convocada com esta finalidade;
- decidir, em grau de recurso, sobre reclamações contra os atos da administração do Sindicato e sobre decisões proferidas pelas instâncias, em grau inferior;
- conferir menção honrosa àqueles que tenham prestado relevantes serviços à classe dos educadores e ao SINTEP/MT;
- referendar as indicações dos sindicalizados para representação em conselhos, fóruns, comissões e outras instâncias participação social.
- autorizar o desconto de taxa de contribuição negocial, relativo aos valores e forma da sua aplicação.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 25 - O Conselho de Representantes do SINTEP/MT, realizado na forma presencial, será composto pelos membros da Direção Central (Diretoria Executiva e Diretores Regionais), pelo Presidente da Subsele ou 01 (um) membro da Direção da Subsele que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 150 (cento e cinquenta) sindicalizados por Subsele.

§ 1º - O Conselho de Representantes, realizado forma virtual ou híbrida (presencial e virtual), será composto pelos membros da Direção Central, pelo Presidente da Subsele ou 01 (um) membro da Direção da Subsele que o represente, estando garantida a presença de mais 01 (um) sindicalizado, eleito em Assembleia Geral Municipal, para cada 50 (cinquenta) sindicalizados por Subsele.

§ 2º - Conselho de Representantes, realizado na forma híbrida, terá a participação virtual de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros eleitos nas Subsedes.

§ 3º - As despesas com alojamento e alimentação dos Conselheiros serão cobertas pelas receitas da Sede Central do Sindicato.

Art. 26 - O Conselho de Representantes se reúne, ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação da Diretoria e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação da própria Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento à Direção de no mínimo 1/5 dos sindicalizados.

Art. 27 – O Conselho de Representantes tem por competências:

- analisar e aprovar o Plano Financeiro Anual da Direção Central;
- analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Central: Sede Central e Polo Regionais;

4/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ALTO ZÉ
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAJINHA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIARAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAUIRU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILEIRIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAIBA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVEIRA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- c) aprovar a Pauta de Reivindicação da categoria;
- d) decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões às Assembleias Gerais, regionais e Setoriais, ou até convocando Congresso extraordinário;
- e) eleger a Comissão Eleitoral Estadual;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis pela Sede Central, conforme estabelecido no §3º do art. 83 deste Estatuto;
- g) eleger Delegados e Conselheiros do Sindicato para instâncias da entidade a que o SINTEP/MT estiver filiado, de acordo com os Estatutos respectivos;
- h) aprovar a forma de organização e as normas regimentais do Congresso Estadual do SINTEP/MT;
- i) implementar as resoluções dos Congressos e os Planos de Luta;
- j) aprovar a convocação e o regimento do Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- k) implementar os encaminhamentos aprovados no Encontro Estadual de Educação e Encontros Temáticos do SINTEP/MT;
- l) aprovar os regulamentos de eventos, a forma de funcionamento de suas instâncias e as regras de acesso aos serviços e usufruto dos bens do SINTEP/MT pelos sindicalizados;
- m) analisar a situação funcional das Subsedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos daquelas que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto;
- n) autorizar alienação, locação, cessão e doação dos bens móveis do SINTEP/MT, conforme estabelecido no §2º do art. 83 deste Estatuto.

Art. 28 - O Conselho de Representantes só poderá deliberar com a presença mínima da maioria simples das Subsedes constituídas, conforme este Estatuto.

Parágrafo Único – Entende-se por Subsedes constituídas àquelas que tenham seus atos constitutivos registrados no Cartório de Pessoa Jurídica da Capital e ato de ratificação registrado no Cartório competente do local de sua criação e estejam com a Direção da Subsele organizada e em pleno funcionamento.

Art. 29 - Empossada a Diretoria Central esta se obriga a convocar Conselho de Representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo, necessariamente, na pauta a apreciação do Plano de Trabalho e do Plano Financeiro da nova gestão.

Art. 30 – Com convocação pelo Conselho de Representantes, o SINTEP/MT realizará, em anos intercalados ao Congresso Estadual, seu Encontro Estadual de Educação para debater e propor políticas educacionais e políticas públicas.

Parágrafo Único – O Encontro Estadual terá definido em regimento próprio aprovado no Conselho de Representante, contendo o período de sua realização, forma de organização, composição, temário, programação e ordem do dia.

Seção IV

Do Conselho Diretivo Regional

Art. 31 - O Conselho Diretivo é órgão de natureza colegiada e deliberativa do Sindicato que funciona como parte integrante dos Polos Sindicais Regionais, com organização definida em regimento próprio aprovado por Conselho de Representantes e é constituído por representantes das Subsedes do respectivo polo, eleitos em Assembleia Local.

Art. 32 – O Conselho Diretivo reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação do Diretor Regional do Polo Sindical e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do próprio Diretor Regional, da Direção Executiva ou por 1/5 dos sindicalizados do polo, com a seguinte finalidade:

- a) formular a política sindical, bem como a organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento da categoria no polo;
- b) elaborar o Plano de Ação do Diretor Regional com a agenda de atendimento às demandas das Subsedes e encaminhamento das deliberações das instâncias do Sindicato;
- c) aprovar a Prestação de Contas do Diretor do Polo Regional.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa do Sindicato

Seção I

5/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIQUAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIQUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D'OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAIATA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAIS
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Da Constituição e Funcionamento dos Órgãos Administrativos

Art. 33 – A estrutura administrativa e patrimonial do SINTEP/MT é constituída por uma Sede Central, localizada na capital do Estado e administrada pela Diretoria Central.

Parágrafo Único: As Subsedes do SINTEP/MT, com estrutura administrativa e patrimonial, serão geridas pela Direção local da Subsede.

Art. 34 – Um determinado grupo de Subsedes constitui um Polo Sindical Regional, com gestão a cargo e sob a responsabilidade de um Diretor Regional, cuja função é a de articular as Diretorias das Subsedes à Diretoria Central.

Art. 35 - A Diretoria Central e as Diretorias das Subsedes podem se estruturar por meio de departamentos ou órgãos administrativos, com dotação orçamentária específica definida no Plano Financeiro Anual específico, subordinados, por sua vez, ao coletivo da Direção e às instâncias do SINTEP/MT.

§ 1º - Os departamentos e organismos criados pela Diretoria Central e pelas Diretorias das Subsedes serão responsáveis por incrementar determinadas atividades setoriais de importância para a vida do Sindicato e que são insuscetíveis de serem comandadas pelos próprios membros.

§ 2º - Os Departamentos vinculados à Diretoria Central terão que ser aprovados em Conselho de Representantes de âmbito Estadual e os Departamentos das Subsedes terão aprovação das Assembleias Locais.

§ 3º - Fica criado, por este Estatuto, o Departamento Jurídico da Sede Central do SINTEP/MT, coordenado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos do Sindicato, que deverá contratar uma Assessoria Jurídica para atender as demandas da Central e das Subsedes do Sindicato, com a obrigação de cumprir expediente de atendimento semanal de 30 horas, na Sede Central.

Seção II Da Direção Central

Art. 36 - A Direção Central do SINTEP/MT é o órgão de direção do sindicato, constituída por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo de 19 (dezenove) membros titulares eleitos para os respectivos cargos executivos, incluindo em sua composição o substituto legal do titular ou um diretor adjunto, mais 15 (quinze) Diretores Sindicais Regionais, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central o encaminhamento das ações políticas do sindicato e para isso deverá elaborar planejamento de ações estratégicas a serem desenvolvidas no período da gestão.

Art. 37 - A Direção Central terá reuniões ordinárias bimestrais com a obrigação da presença de todos os seus membros da Direção Executiva e dos Diretores Sindicais dos Polos Regionais.

§ 1º - Em caso de necessidade e observadas as normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

§ 2º - Em caso de necessidade e observadas às normas deste Estatuto, a Direção Central se reunirá, extraordinariamente em Reunião Ampliada da Direção com a presença de 01 (um) representante de cada Subsede, eleito em Assembleia Municipal, para deliberar especificamente sobre os encaminhamentos, em período de greve, e mobilizações definidas em instâncias de Conselho de Representantes ou Assembleia Geral do SINTEP/MT.

Art. 38 - Os atos de competência da Diretoria são coletivos e seus membros não poderão deliberar isoladamente, cabendo-lhes executar as decisões tomadas por maioria simples e as atribuições estatutárias.

Art. 39 - Compete ao coletivo da Direção Central:

- dirigir os destinos do Sindicato, administrar seu patrimônio, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento e outros Regulamentos;
- cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas em Congresso Estadual, em Assembleia Geral, em Conselho de Representantes e em reuniões da própria Diretoria Central;
- elaborar e implementar as ações do Plano de Trabalho da Direção Central e do Planejamento Estratégico SINTEP/MT;
- organizar o Plano Financeiro Anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- aplicar penalidades previstas neste Estatuto;
- autorizar despesas extraordinárias de emergência;

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ALIACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANAÁ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAÍTA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POÇONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAIS
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- admitir novos sindicalizados e controlar o fichário dos mesmos e **encaminhar a situação dos filiados para as subsedes a cada trimestre para conferência e atualização;**
- g) pautar em suas reuniões todas as solicitações das instâncias deliberativas do Sindicato em nível estadual, das Subsedes e dos Sindicalizados individualmente;
 - h) nomear representantes do Sindicato junto a Entidades congêneres ou para eventos de interesse da classe, salvo os casos de Delegados de Base a Congressos ou outras reuniões;
 - i) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do mandato da Direção em curso;
 - j) acionar judicialmente qualquer indivíduo ou entidade que infringir este Estatuto e/ou atentar contra o patrimônio do SINTEP/MT e/ou direitos dos sindicalizados assegurados em Lei;
 - k) resolver as questões omissas ou de urgências no campo administrativo do Sindicato, ad referendum do Conselho de Representantes.

Subseção I Da Direção Executiva

Art. 40 – A Diretoria Executiva é uma instância de gestão SINTEP/MT, eleita por voto direto e universal de todos sindicalizados no gozo de seus direitos com composição e competência estabelecidas no Estatuto, para os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. 1ª Secretária;
- V. Secretaria de Finanças;
- VI. 1ª Secretária de Finanças;
- VII. Secretaria de Comunicação e Diretor Adjunto;
- VIII. Secretaria de Cultura e Diretor Adjunto;
- IX. Secretaria de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto;
- X. Secretaria de Formação Sindical e Diretor Adjunto;
- XI. Secretaria de Articulação Sindical e Diretor Adjunto;
- XII. Secretaria das Redes Municipais e Diretor Adjunto;
- XIII. Secretaria dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto;
- XIV. Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto;
- XV. Secretaria de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto;
- XVI. Secretaria de Organização Sindical e Diretor Adjunto;
- XVII. Secretaria de Políticas Sociais e Diretor Adjunto;
- XVIII. Secretaria de Administração Sindical e Diretor Adjunto;
- XIX. Secretaria de Seguridade Social e Diretor Adjunto.

Art. 41 - A Direção Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 42 - Ao Presidente, ou em seu afastamento ou impedimento, ao Vice-Presidente compete:

- a) representar o SINTEP/MT perante as autoridades públicas em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões da Diretoria, Conselho de Representantes, Congresso Estadual, Assembleias Gerais e Setoriais, a critério do respectivo coletivo;
- c) assinar os balancetes e balanços, juntamente com o secretário de finanças em exercício, assim como responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
- d) assinar as correspondências oficiais do SINTEP/MT;
- e) convocar as Eleições Gerais do SINTEP/MT em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato;
- f) supervisionar e dirigir todas as ações da Diretoria;
- g) promover a articulação entre os membros da Diretoria, visando à integração de suas ações;
- h) delegar aos membros da Diretoria a competência que julgar necessária, observando as normas presente no Estatuto;
- i) desempenhar as funções de ordenador de despesas em conjunto com o Secretário de Finanças.

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ALIACAS
010 - ARAGUAJANA
011 - ARAGUAJINHA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIANA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASLANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONO
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



j) cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Diretoria, das instâncias deliberativas do SINTEP/MT e estabelecidas no presente Regimento;

k) **administrar, coordenar e responder, juntamente com a Secretaria de Finanças, pelo quadro efetivo de todos os funcionários da Sede Central;**

Parágrafo Único - Ao vice-presidente compete dirigir conjuntamente com o Presidente as atividades do Sindicato, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 43 - Ao Secretário Geral e ao 1º Secretário compete:

- dirigir os serviços da secretaria do sindicato e encaminhar os demais serviços, zelando pelo seu bom funcionamento e pelos arquivos da entidade;
- secretariar, redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Central, do conselho de Representantes, das Assembleias Gerais e dos Congressos do SINTEP/MT;
- dirigir, coordenar, orientar e acompanhar a Secretaria Geral, em conformidade com as resoluções da Diretoria Central;
- promover a elaboração de relatório periódico das atividades da Diretoria Central;
- assinar com o presidente a correspondência do SINTEP/MT.

Parágrafo Único - Ao 1º Secretário compete, em específico, organizar o arquivo ativo e arquivo histórico do SINTEP, bem como auxiliar o titular da Secretaria Geral nas atividades políticas e administrativas da secretaria ou substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 44 - Ao Secretário de Finanças e ao 1º Secretário compete:

- dirigir e encaminhar os trabalhos da Secretaria de Finanças, zelando pelas receitas e despesas, em conformidade com Plano Financeiro do SINTEP/MT e o estabelecido no presente Estatuto;
- assinar, juntamente com o Presidente, os balancetes e balanços, bem como, responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias ou de investimentos financeiros;
- encaminhar as Prestações de Contas do SINTEP/MT às Subsedes, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes, como instâncias deliberativas estatutariamente responsáveis pela análise e aprovação;
- acompanhar a elaboração e execução do orçamento do Encontro Estadual de Educação e do Congresso Estadual, em conjunto com o Secretário de Infraestrutura;
- participar da elaboração da Prestação de Contas do Encontro estadual de Educação e do Congresso Estadual;
- acompanhar e orientar a execução orçamentária e financeira de Projetos Especiais do sindicato;
- prestar assistência técnico-financeira as Subsedes do SINTEP/MT;
- elaborar a programação financeira de desembolso às Subsedes;
- controlar a apresentação e aprovação da Prestação de Contas das Subsedes e diretorias regionais;
- acompanhar a execução orçamentária e financeira e propor alterações no procedimento operacional;
- estabelecer, com a Direção Executiva a sistemática de avaliação de programas e projetos executados pela Diretoria Central e pelas Subsedes;
- coordenar e controlar a emissão de passagens, diárias e hospedagens e demais despesas com viagens;
- autorizar as despesas diárias que deverão ser encaminhadas previamente para aprovação;
- coordenar e encaminhar a contratação, rescisão contratual, frequência, calendário de férias e pagamento dos funcionários da Sede Central.**

Parágrafo Único - Compete ao 1º Secretário de Finanças auxiliar o titular nas suas funções, zelando pelo patrimônio do SINTEP/MT e mantendo registros atualizados de todos os bens da entidade, bem como substituí-lo, conforme normas deste Estatuto, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 45 - Os demais Diretores da Direção Executiva terão agregado à composição das Secretarias um Diretor Adjunto com a competência de auxiliar o Diretor Titular nas atividades da Secretaria, bem como substituí-lo, temporariamente, em caso de licenças, afastamentos ou suspensão das atividades da Direção

8/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIÁ
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIQUAS
010 - ARAQUAIA
011 - ARAQUAIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIQUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAQUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAÍTA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAQUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAQUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



e, definitivamente, ocorrendo vacância do mandato, nos casos dispostos no art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto e compete:

§ 1º - Ao Secretário de Comunicação e Diretor Adjunto:

- responsabilizar-se pelos setores de imprensa, comunicação, publicidade e de produção de material da área;
- estabelecer e manter contato com os órgãos de comunicação e imprensa;
- recolher informações de interesse dos trabalhadores em educação e do conjunto da classe trabalhadora e divulgá-lo às Subsedes;
- coordenar e atualizar junto com a Secretaria Geral e outras secretarias o banco de dados e informações dos filiados e por segmento, de modo a facilitar o envio de comunicações específicas;
- contribuir na elaboração e produção de materiais às Regionais Sindicais em sua divulgação local e dentro das possibilidades da secretaria.**

§ 2º - Ao Secretário de Cultura e Diretor Adjunto:

- programar, coordenar e supervisionar a execução política cultural aprovada pelas instâncias do SINTEP-MT;
- organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;**
- promover, através de suas atividades, a valorização e integração da cultura popular e cultura regional;**
- organizar, firmar e divulgar convênios de atividades culturais;**
- organizar coletivos de cultura e cadastro de profissionais da Educação que produzem arte, com foco nas manifestações artísticas no seio da categoria;**
- incentivar e promover atividades artístico-culturais para valorização dos artistas da categoria.**

§ 3º - Ao Secretário de Políticas Educacionais e Diretor Adjunto:

- coordenar e orientar as atividades educacionais do Sindicato;
- promover estudos e pesquisas para elaboração de subsídios para o estabelecimento de políticas, estratégias, diretrizes e normas para a educação;
- promover e apoiar a formulação de alternativas educacionais inovadoras;
- promover estudos avaliativos dos resultados alcançados pelo sistema de ensino;
- realizar a articulação com os organismos que se ocupem de educação;
- elaborar estudos dos planos de carreira dos profissionais da educação no sistema de ensino;
- promover estudos sobre a formação e aprimoramento do trabalhador em educação em seus vários segmentos;
- organizar encontros, seminários e congressos, visando à melhoria da qualidade do ensino;
- promover a contínua articulação com as Secretarias de Políticas Educacionais das Subsedes;
- promover estudos que diagnosticam as causas dos problemas que afetam a saúde laboral dos/as trabalhadores/as em educação.**

§ 4º - Ao Secretário de Formação Sindical e Diretor Adjunto:

- propiciar condições teórico-metodológicas, através de contatos sistemáticos e organizados com Escolas de Formação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE e da Central Única dos Trabalhadores e de entidades de pesquisa para a qualificação político-técnica dos filiados e militantes;
- organizar os espaços de formação (seminários, encontros, debates) que subsidiem a luta sindical na base;
- propor, planejar e executar a organização de debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo para com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;**
- articular o debate e ações sobre saúde do trabalhador;**
- desenvolver ações preventivas, promover e organizar, seminários no sentido de combater o adoecimento da categoria nas relações de trabalho.**

§ 5º - Compete ao Secretário de Articulação Sindical e Diretor Adjunto:

- promover a articulação entre o SINTEP/MT e as demais entidades representativas do movimento sindical e demais organizações populares e entidades nacionais que estiver filiado;
- estimular a participação dos jovens trabalhadores da Educação nas atividades do Sindicato;**

9/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAUJOA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - APICAS
010 - ARAUJOANA
011 - ARAUJOINHA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUNA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAUJOA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONO
095 - PONTAL DO ARAUJOA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAIS
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAUJOA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- c) **articular, propor e cobrar o desenvolvimento de políticas de formação continuadas para os jovens trabalhadores da Educação.**

§ 6º - Ao Secretário das Redes Municipais e Diretor Adjunto:

- a) promover a articulação do SINTEP-MT com os trabalhadores da educação dos municípios de Mato Grosso incentivando sua filiação;
b) colaborar na formulação da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica dos municípios;
c) colaborar nas discussões e proposições de políticas salariais das redes municipais;
d) realizar, junto às redes municipais, eventos, encontros, seminários de interesse da categoria;
e) **organizar banco de dados sobre as redes municipais de educação, coletando dados que sejam significativos para a organização destes trabalhadores, especialmente aqueles relacionados aos seus planos de carreira, vencimentos, municipalização e jornadas de trabalho;**

§ 7º - Ao Secretário dos Funcionários da Educação e Diretor Adjunto:

- a) buscar a efetiva participação deste segmento nos eventos da categoria;
b) fomentar a implantação de cursos de profissionalização dos funcionários;
c) promover estudos sobre a carreira dos funcionários da Educação;
d) organizar encontros e seminários específicos;
e) manter contato constante com o segmento nas Subsedes;
f) **propor, cobrar e articular a implementação de políticas de prevenção e atenção à saúde do trabalhador da Educação;**

§ 8º - Ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos e Diretor Adjunto:

- a) catalogar e controlar a acervo jurídico bibliográfico do SINTEP/MT;
b) estabelecer contatos com outras entidades de Trabalhadores da Educação sobre questões jurídicas funcionais;
c) buscar a assessoria competente sempre que se fizerem necessário;
d) promover seminários que esclareçam direitos dos trabalhadores em educação;
e) **coordenar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica do Sindicato;**
f) **propor, juntamente com a assessoria jurídica, medidas necessárias na defesa dos direitos da categoria;**
g) **acompanhar ações políticas e jurídicas relativas à saúde do/a trabalhador/a em educação;**
h) **orientar dirigentes das subsedes no que tange a eventuais dúvidas jurídicas.**

§ 9º - Ao Secretário de Infraestrutura Sindical e Diretor Adjunto:

- a) coordenar, juntamente com a secretaria de administração, as demandas necessárias na gestão do patrimônio do SINTEP/MT;
b) Coordenar, juntamente com outras secretarias, do zelo, aquisição e alienação de bens e móveis e imóveis respeitando as disposições estatutárias;
c) Realizar tombamento de todos móveis e utensílios, mantendo registro atualizado todos os bens em livro próprio da entidade
d) Fazer plano de aquisição de móveis a ser apresentado para a direção;
e) Cuidar da atualização documental anual e arquivamento de todos os comprovantes de regularização predial, de água, luz e telefone;
f) Cuidar das condições de infraestrutura necessárias para realização de eventos e instâncias;
g) Cuidar para que a direção disponha de condições de infraestrutura necessárias para realização de eventos e instâncias;
h) **apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e rescisão contratual de funcionários/as, exceto das secretarias que têm funcionários em que o diretor responsável pela pasta poderá apresentar para deliberação da direção executiva as demandas de contratações e rescisão contratual.**

§ 10 - Ao Secretário de Organização Sindical e Diretor Adjunto:

- a) elaborar plano de ação para fortalecimento das Subsedes e dos Polos Sindicais Regionais;
b) fomentar ações para fortalecer a estrutura política e jurídica das Subsedes;
c) subsidiar as Subsedes para que promovam a eleição a eleição dos Representantes das Unidades Escolares – RUEs;
d) promover campanhas de filiação;
e) **manter atualizado a situação cadastral dos filiados e documental das subsedes.**

10/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARÃO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDAIAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCALHEIRA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 11 – Ao Secretário de Políticas Sociais e Diretor Adjunto:

- articular a intervenção do Sindicato no debate de políticas públicas no combate às discriminações nos conselhos e outros vinculados às políticas sociais;
- encaminhar projetos setoriais deliberados nas instâncias do Sindicato;
- propor políticas de combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo à escravidão, à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como zelar pelo cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), pessoas com necessidades especiais, pessoas privadas de liberdade, enfrentamento ao tráfico de pessoas e órgãos;**
- desenvolver políticas no interior do Sindicato para a promoção das mulheres educadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, subsidiando-as para o debate e para a prática destas questões, dentro das escolas e nas salas de aula.**

§ 12- Ao Secretário de Administração e Diretor Adjunto:

- identificar e coordenar ações administrativas que se fizerem necessárias conforme deliberação da Diretoria Central;
- coordenar, juntamente com outras secretarias, da aquisição e alienação de bens e móveis e imóveis respeitando as disposições estatutárias;
- acompanhar a elaboração e execução do orçamento dos eventos do SINTEP/MT;
- dispor das condições necessárias para realização de eventos e instâncias;
- administrar e encaminhar ações para o funcionamento dos bens móveis e imóveis do SINTEP/MT;

§ 13- Ao Secretário de Seguridade Social e Diretor Adjunto:

- articular os aposentados para as mobilizações da categoria;
- orientar os aposentados sobre seus direitos e deveres para com o sindicato;
- promover encontros objetivando a integração dos aposentados no Sindicato;
- representar e defender os aposentados sempre que necessário;
- integrar ações com outras entidades com segmento de aposentados na defesa de seus direitos;
- coordenar e desenvolver as atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa da entidade Sindical;**
- garantir igualdade de oportunidades e acessibilidade para os/as idosos/as e qualidade de vida;**
- acompanhar e propor políticas públicas que visem a melhoria da saúde laboral.**

Subseção II Dos Polos Sindicais Regionais

Art. 46 – O Polo Sindical Regional é uma circunscrição que compreende mais de uma Subseção e para coordená-la será eleito um Diretor Sindical Regional, por voto dos sindicalizados das Subsedes do Polo Regional, fazendo parte da composição da Direção Central.

Art. 47 - Compete ao Diretor/a Sindical Regional:

- convocar e presidir os Conselhos Diretivos e as Assembleias Regionais;
- fortalecer a comunicação entre a Sede Central e Subsedes e vice-versa;
- estimular as mobilizações sindicais no Polo Regional através de Seminários e campanhas de filiação;
- assessorar as Diretorias das Subsedes de sua região, realizando trabalho articulado com as Secretarias de Formação e Articulação Sindical;
- elaborar o Plano de Ação semestral do Polos Regionais, com previsão de gastos para encaminhamento das ações;
- entregar bimestralmente relatório de atividades à Secretaria Geral;
- prestar contas aos sindicalizados de sua região e à **Secretaria de Finanças** da Sede Central dos recursos utilizados.

Art. 48 - São 15 (quinze) os Polos Sindicais, divididos entre as cinco grandes regiões do Estado, assim constituídas:

- Polo Sindical Oeste I - Regional Vale do Rio Cuiabá:** Várzea Grande, Acorizal, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger, Jangada, Chapada dos Guimarães, Barão de Melgaço e Cuiabá;

11/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO PARAGUAI
007 - ALTO TAQUARI
008 - ALTO TAQUARI
009 - APIACÁS
010 - ARAGUAIA
011 - ARAGUAIA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRA DO MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARÇAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVAI
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELÂNDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELÂNDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILÂNDIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILÂNDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLÍMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIATÁ
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SÃO JOAQUIM
089 - PARANAÍTA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIÃO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREU
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERÊNCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRÃO CASCAIS
107 - RIBEIRÃOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLÂNDIA
110 - RONDONÓPOLIS
111 - ROSÁRIO OESTE
112 - SALTO DO CÉU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SÃO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SÃO JOSE DO POVO
121 - SÃO JOSE DO RIO CLARO
122 - SÃO JOSE DO XINGU
123 - SÃO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SÃO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARÁ DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREU
136 - UNIÃO DO SUL
137 - VALE DE SÃO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA S. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



- II. Polo Sindical Oeste II - Regional Paraguai Cabaçal: Cáceres, Mirassol do Oeste, Porto Esperidião, São José dos Quatro Marcos, Rio Branco, Reserva do Cabaçal, Salto do Céu, Lambari do Oeste, Glória do Oeste, Figueirópolis do Oeste, Indiavaí, Araputanga e Curvelândia;
- III. Polo Sindical Oeste III - Regional Vale do Guaporé: Campos de Júlio, Comodoro, Vila Bela da Santíssima Trindade, Pontes e Lacerda, Jauru, Nova Lacerda, Conquista D'Oeste e Vale do São Domingos;
- IV. Polo Sindical Nortão I - Regional Vale do Alto Teles Pires: Guarantã do Norte, Nova Guarita, Peixoto de Azevedo, Matupá, Terra Nova do Norte, Colider, Itaúba, Marcelândia, Novo Mundo e Nova Santa Helena;
- V. Polo Sindical Nortão II - Regional Vale do Médio Teles Pires: Alta Floresta, Carlinda, Paranaíta, Apiacás, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes e Nova Canaã do Norte;
- VI. Polo Sindical Nortão III - Regional Vale do Teles Pires: Cláudia, Sinop, Santa Carmem, Vera, Sorriso, Feliz Natal, Lucas do Rio Verde, União do Sul, Nova Ubitatã e Ipiranga do Norte;
- VII. Polo Sindical Nortão IV - Regional Vale do Arinos: Juara, Porto dos Gaúchos, Novo Horizonte do Norte, Tabaporã, Tapurah e Itanhanga;
- VIII. Polo Sindical Noroeste - Regional Vale do Juruena: Juína, Aripuanã, Brasnorte, Cotriguaçu, Juruena, Castanheira, Rondolândia e Colniza;
- IX. Polo Sindical Médio Norte I - Regional Vale do Paraguai: Arenópolis, Nortelândia, Barra do Bugres, Nova Olímpia, Denise, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Santo Afonso, Nova Marilândia, Porto Estrela e Sapezal;
- X. Polo Sindical Médio Norte II - Regional Alto Paraguai: Diamantino, Alto Paraguai, São José do Rio Claro, Nova Mutum, Nobres, Rosário Oeste, Nova Maringá, Santa Rita do Trivelato;
- XI. Polo Sindical Leste I Regional Vale do Araguaia: Barra do Garças, General Carneiro, Torixoréu, Araguaiana, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ribeirãozinho, Ponte Branca, Araguaína e Santo Antônio do Leste;
- XII. Polo Sindical Leste II - Regional Médio Araguaia: Nova Xavantina, Campinápolis, Cocalinho, Canarana, Querência, Água Boa, Novo Santo Antônio, Ribeirão Cascalheira, Nova Nazaré, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia e Gaúcha do Norte;
- XIII. Polo Sindical Leste III - Regional Araguaia/Xingu: São Félix do Araguaia, Luciara, Vila Rica, Santa Teresinha, Porto Alegre do Norte, Canabrava do Norte, Alto Boa Vista, Confresa, São José do Xingu e Santa Cruz do Xingu;
- XIV. Polo Sindical Sul I - Regional Serra da Petrovina: Rondonópolis, Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, São José do Povo, Tesouro, Alto Garças, Alto Araguaia e Alto Taquari;
- XV. Polo Sindical Sul II Regional Vale do São Lourenço: Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira, São Pedro da Cipa, Primavera do Leste, Poxoréu, Paranatinga, Nova Brasilândia, Planalto da Serra.

Parágrafo Único – Cada Polo Sindical Regional terá um município sede, independente do município de residência do Diretor Regional e será equipado de forma a atender às demandas regionais, sendo os seguintes municípios indicados para sede dos polos:

- I. Polo Sindical Oeste I - Regional Vale do Rio Cuiabá: Cuiabá;
- II. Polo Sindical Oeste II - Regional Paraguai – Reserva do Cabaçal: Cáceres;
- III. Polo Sindical Oeste III - Regional Vale do Guaporé: Pontes e Lacerda;
- IV. Polo Sindical Nortão I - Regional Vale Alto Teles Pires: Peixoto de Azevedo;
- V. Polo Sindical Nortão II - Regional Vale Médio Teles Pires: Alta Floresta;
- VI. Polo Sindical Nortão III - Regional Vale do Teles Pires: Sinop;
- VII. Polo Sindical Nortão IV - Regional Vale do Arinos: Juara;
- VIII. Polo Sindical Noroeste - Regional Vale do Juruena: Juína;
- IX. Polo Sindical Médio Norte I - Regional Vale do Paraguai: Tangará da Serra;
- X. Polo Sindical Médio Norte II - Regional Alto Paraguai: Diamantino;
- XI. Polo Sindical Leste I - Regional Vale do Araguaia: Barra do Garças e Pontal do Araguaia;
- XII. Polo Sindical Leste II - Regional Médio Araguaia: Água Boa;
- XIII. Polo Sindical Leste III - Regional Araguaia/Xingu: Confresa;
- XIV. Polo Sindical Sul I - Regional Serra da Petrovina: Rondonópolis;
- XV. Polo Sindical Sul II - Regional Vale do São Lourenço: Campo Verde.

12/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIQUA
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIQUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARÍ D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAÍTA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Seção III Das Subsedes

Art. 49 – As Subsedes são unidades políticas e administrativas do SINTEP/MT, criadas e organizadas por município, com competência para atuar politicamente nas questões de interesse local.

Parágrafo Único - Enquanto não constituídas as Subsedes, conforme exigência do estabelecido Parágrafo Único do Artigo 28 deste Estatuto, os municípios serão considerados como organização política local para fins de encaminhamento das demandas sindicais.

Art. 50 - São instâncias deliberativas das Subsedes:

I – Assembleia Municipal;

II – Conselho de Representantes das Unidades Escolares e;

III – Direção da Subsede.

Art. 51 - As Instâncias Deliberativas das Subsedes terão convocação e competências, conforme estabelecidos no presente Estatuto.

Art. 52 - Toda Subsede contará com uma Diretoria Local com a competência de coordenar as ações políticas e administrativas da Subsede, subordinando-se esta Diretoria às decisões do Conselho de Representantes das Unidades Escolares e da Assembleia Municipal.

Art. 53 – A Diretoria das Subsedes será composta de, no mínimo 04 (quatro) diretores que serão eleitos de forma direta nas Eleições Gerais do SINTEP/MT para exercerem mandato de 03 (três) anos, nos cargos de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário de finanças;

IV - Secretário Geral.

§ 1º- Havendo vacância de cargos da Direção das Subsedes e ausente o substituto legal, a respectiva Direção será recomposta em Eleições Complementares, respeitando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

§ 2º- Nos municípios que não participarem com chapa nas Eleições Gerais do SINTEP/MT serão realizadas Eleições Complementares para constituir a Direção da Subsede, respeitando-se os procedimentos o Art. 64 caput e §§ 1º e 3º deste Estatuto.

§ 3º - O mandato complementar se encerra juntamente com o mandato das Diretorias eleitas nas Eleições Gerais do SINTEP/MT, previstas no caput deste artigo.

Art. 54 – Compete ao coletivo da Diretoria da Subsede:

- Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais, da Diretoria Central, da Diretoria Executiva, do Polo Sindical a que estiver subordinada e do Conselho Fiscal;
- Desenvolver diretrizes, metas e linhas de ações que se harmonizem e ponham em pratica as deliberações das Instâncias Superiores do Sindicato;
- Organizar a Subsede;
- Apresentar à Direção Central, plano de metas e previsão de despesas para adequação ao orçamento geral da entidade;
- Filiar os Trabalhadores em Educação;
- Reunir-se periodicamente, conforme definido em Regimento Interno;
- Dar conhecimento aos sindicalizados das deliberações dos órgãos do Sindicato e de seus planos de luta;
- Visitar as escolas de sua atribuição e reunir-se com os Trabalhadores em Educação;
- Representar, de forma imediata, os trabalhadores da base de sua jurisdição e defender seus interesses perante os poderes locais.

Art. 55 - Na estrutura organizativa da Subsedes, além da Direção Local, cada Subsede deverá eleger o seu Conselho de Representantes das Unidades Escolares (RUEs) que representa a política de Organização por Local de Trabalho (OLT) do SINTEP/MT.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes das Unidades Escolares é composto pelos membros da Direção da Subsede e pelos Representantes de Unidade Escolar (RUEs).

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - AMIACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 56 – Cada Subsele elaborará seu Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Local, podendo nele ampliar o número de diretores até o limite do quantitativo de Diretores da Direção Executiva Central e obedecendo aos seguintes princípios:

- manter coerência com o estabelecido no presente Estatuto;
- prever a composição e as competências de todos os Diretores da Direção da Subsele;
- garantir como competência do Presidente da Subsele a função de representação política e jurídica da Subsele, bem como, iniciativa e coordenação no encaminhamento das deliberações das instâncias do SINTEP/MT;
- prever como obrigação do Secretário de Finanças a organização contábil e a prestação de contas do uso dos recursos da Subsele;
- prever como obrigação do Secretário Geral a responsabilidade com a escrituração, arquivo e documentação da Subsele;
- fazer a previsão das reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção da Subsele.

Parágrafo Único- As Subseles com mais de 1000 (mil) filiados poderão, por previsão em seu Regimento Interno, regulamentar as seguintes atribuições para o Conselho de Representantes das Unidades Escolares:

- analisar e aprovar o Plano Financeiro Anual da Direção da Subsele;
- analisar e aprovar a Prestação de Contas da Direção Local;
- decidir sobre encaminhamentos das lutas da Categoria, remetendo questões à Assembleia Municipal;
- eleger a Comissão Eleitoral da Subsele;
- autorizar a aquisição de bens imóveis pela Subsele;
- eleger os representantes da Subsele para participarem do Conselho de Representantes do SINTEP/MT.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 57 - O Conselho Fiscal do SINTEP/MT é composto por três membros titulares e três suplentes que serão eleitos na Assembleia Geral de posse da Direção, com mandato igual ao da Diretoria Central.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente entre seus pares.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação das instâncias do sindicato;

§ 3º - É vedada a participação de membros da Diretoria Central no Conselho Fiscal.

§ 4º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto direto e pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 58 - O SINTEP/MT garantirá toda estrutura necessária para o bom funcionamento do Conselho Fiscal, bem como sua participação nos eventos do sindicato.

Art. 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

- apreciar o Plano Financeiro Anual do SINTEP/MT e submetê-lo ao Conselho de Representantes;
- emitir parecer pertinente às contas e balanços da entidade, inclusive ao da conclusão de mandato da Diretoria Central;
- fiscalizar a aplicação das receitas do SINTEP/MT;
- examinar os livros, os registros e todos os documentos de escrituração do SINTEP/MT;
- examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis de escrituração dos atos administrativos e financeiro, estado de caixa e da carteira, referentes às receitas da Entidade Sindical, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados;
- exarar no mesmo livro e apresentar, anualmente, ao Conselho de Representantes, parecer sobre demonstrativo e balancete, bem como do Balanço Anual do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e financeiro;
- denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à Entidade Sindical;
- convocar o Conselho de Representantes para cumprir sua finalidade se a Diretoria Central retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos de urgente necessidade;

14/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ARIQUAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIQUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARCIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILELANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBATUBA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANATTA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVEIRA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAISHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SOBRADO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 60 - Na hipótese de destituição, renúncia coletiva ou vacância de 50% mais um dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato ou cargo, a Direção Central convocará nova eleição, em Assembleia Geral da Entidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O mandato complementar dos conselheiros e suplentes eleitos pelas normas do caput deste artigo se encerra com o término do mandato da atual Direção Central do SINTEP/MT.

TITULO III DO PROCESSO ELEITORAL DO SINDICATO CAPÍTULO I

Das Eleições, Da posse e Do Mandato

Art. 61 - As eleições da Diretoria Central do SINTEP/MT e das Diretorias de Subsede acontecerão, simultaneamente no mês de junho, a cada três anos, e as despesas relativas ao processo correrão por conta do Sindicato.

Parágrafo Único. A eleição dos Diretores Sindicais Regionais para compor a Diretoria Central, ocorrerá no âmbito do Polo Regional.

Art. 62. As Eleições Gerais do SINTEP/MT serão convocadas pela Direção Central, no prazo de até quarenta e cinco dias antes do término do seu mandato, em Conselho de Representantes convocado com esta finalidade, quando será constituída a Comissão Eleitoral Estadual que terá a incumbência de conduzir todo o processo eleitoral.

§ 1º - Poderão votar os filiados com, no mínimo, até 60 (sessenta) dias antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 2º - Poderão candidatar-se os filiados com, no mínimo, até 06 (seis) meses antes das eleições e que estiverem quites com a Secretaria de Finanças do SINTEP/MT.

§ 3º - Não poderão ser candidatos os sindicalizados que ocupam função ou cargo comissionado, em qualquer esfera de governo, exceto quando escolhidos por eleição.

§ 4º - Somente poderão ser inscritas chapas completas, por meio de requerimento com subscrição dos membros da chapa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 5º - Os candidatos a Diretor Sindical Regional poderão apresentar inscrição alinhada ou independente das chapas concorrentes.

Art. 63 - A posse da Direção Central eleita ocorrerá aos 29 dias do mês junho, data do aniversário do SINTEP/MT, dos anos em que ocorrer às eleições.

Art. 64 - O mandato da Diretoria Central e da Direção das Subsedes SINTEP/MT é de três anos, com exceção do mandato dos eleitos nas Eleições Complementares, cuja duração será para completar o período restante do mandato da Direção atual, e somente serão realizadas, nos seguintes casos:

- a) para preenchimento de cargos, na ocorrência de vacância de mandato conforme dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 87 deste Estatuto e ausente o substituto legal;
- b) nos municípios que não tiverem a Subsede devidamente constituída, como previsto no parágrafo único do art. 28 deste Estatuto, ou não inscreverem chapas para participar das Eleições Gerais do SINTEP/MT;

§1º. As Eleições Complementares serão convocadas para ocorrerem no prazo máximo de até 90 dias de ocorrido o evento que desencadeou o processo da vacância.

§2º - As Eleições Complementares só ocorrerão se ausente o substituto legal para assumir a titularidade e a escolha será feita, por aclamação, em Assembleia Geral ou Assembleia Regional, convocada pela Direção Central do SINTEP/MT, quando se tratar de preenchimento de cargos vagos na Direção Executiva Central ou de Diretor Regional Sindical e em Assembleia Municipal, convocada pela Direção das Subsedes, no caso de cargo vago na Direção das respectivas Subsedes.

§ 3º - No caso das Subsedes que não participarem das Eleições Gerais do SINTEP/MT e dos municípios que não tiverem a Subsede constituída, em conformidade com o estabelecido no art. 28 deste Estatuto, as Eleições Complementares serão convocadas pelo Presidente do SINTEP/MT e a escolha da Diretoria local será feita, por aclamação, em Assembleia Municipal presidida por um membro da Direção Central.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

15/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - AQUAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BAIÃO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBATARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAIS
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 65 - Para conduzir o Processo Eleitoral do SINTEP/MT será constituída Comissão Eleitoral Estadual, composta por 03 (três) membros, eleitos em Conselho de Representantes, mais 01 (um) representante de cada chapa concorrente, indicado no momento do registro da chapa.

§ 1º - As regras do Processo Eleitoral do SINTEP/MT constarão do Regimento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral Estadual, cujas normas não poderão contrariar às previstas no presente Estatuto.

§ 2º - Para desenvolver os trabalhos de sua competência a Comissão será auxiliada pela Direção do sindicato, com acesso à documentação necessária, mediante solicitação.

§ 3º - Para conduzir o processo eleitoral nas Subsedes será constituída uma Comissão Eleitoral Local com essa finalidade, composta por 03 (três) membros eleitos, conforme Estatuto, sendo a ela agregado 01 (um) representante de cada chapa concorrente e coordenada pela Comissão Estadual.

§ 4º - A Comissão Eleitoral só se dissolve na Assembleia Geral de Posse da Nova Diretoria, cabendo-lhe, até o momento, dirimir as dúvidas técnicas de todo o processo, sem interferência da Diretoria cessante ou eleita.

Art. 66 - Serão de competência das Comissões Eleitorais a organização do processo de votação, a apuração dos votos, o processamento e julgamento dos recursos, relativos a cada uma das fases das eleições, proclamação dos eleitos e a posse da nova Diretoria.

§ 1º - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral respectiva competente proclamará os resultados e será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

§ 2º - Será proclamado eleito o candidato a Diretor Regional que obtiver o maior número de votos válidos entre sindicalizados votantes de sua região.

§ 3º - Qualquer sindicalizado poderá manifestar discordância ou arguir irregularidades, no prazo máximo de até 48 horas, após a proclamação dos resultados da eleição.

§ 4º - As discordâncias ou irregularidades alegadas deverão ser formuladas por escrito e ser acompanhadas das provas, sob pena de não serem sequer admitidas pela comissão.

§ 5º - As Comissões Eleitorais constituídas nas Subsedes somente apreciarão os recursos relativos às eleições das Diretorias das Subsedes, encaminhando à Comissão Eleitoral Estadual os recursos referentes às eleições da Direção Central.

§ 6º - Cabe à Comissão Eleitoral de âmbito estadual dirimir as questões de recursos das Subsedes, caso haja recurso contra decisões nesta instância.

Art. 67 - Todas as discordâncias ou irregularidades manifestadas serão julgadas pela Comissão Eleitoral, cabendo ainda recurso à Assembleia Geral de posse, desde que o recurso tenha sido interposto, dentro do prazo de 48 horas da proclamação das decisões proferidas.

Parágrafo Único - Havendo provimento ao recurso e os efeitos implicar em nulidade do resultado das eleições, caberá à assembleia de posse eleger uma Diretoria Transitória, composta por 3 (três) membros, para responder pela Direção do SINTEP/MT, competindo a esta Diretoria Provisória convocar nova Eleição, para o prazo máximo de 20 dias, a ser realizada, conforme normas estabelecidas neste Estatuto.

TITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO DO SINTEP/MT

CAPÍTULO I

Das Finanças do Sindicato

Seção I

Das Receitas do Sindicato

Art. 68 - Constituem-se receitas da SINTEP/MT:

- Receitas ordinárias, oriundas das contribuições mensais pagas pelos sindicalizados;
- Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.
- Receitas eventuais, oriundas das contribuições do Imposto Sindical e de taxa negocial;
- Receitas extraordinárias, oriundas de rendas provenientes de doações, de produtos de campanhas financeiras, eventos e dos descontos extraordinários aprovados em Assembleia Geral da categoria, com fins específicos.**

16/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ANICÁS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITALUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAIITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VEREA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Art. 69 - Cada sindicalizado contribuirá ordinariamente, todos os meses, com um valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do seu vencimento bruto.

Art. 70 - A contribuição ordinária mensal poderá ser feita:

- por desconto em folha pagamento feito pelo órgão pagador municipal ou estadual ou por débito em conta bancária;
- por pagamento de boleto com código de barras emitido pela Central ou por pagamento em espécie na Subsele mediante recibo;
- por transferência bancária identificada na conta da Sede Central ou através de débito autorizado por cartão de débito ou crédito do valor referido no Art. 69 deste Estatuto.

Art. 71 - O uso das receitas ordinárias, extraordinárias e as eventuais terão como absoluta prioridade o encaminhamento das lutas da categoria.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Conselho de Representantes poderá autorizar o contingenciamento dos repasses das Subsedes que serão destinados para o custeio de atividades das lutas da categoria, em períodos de greves e de mobilizações gerais do SINTEP/MT, sendo assegurados, no caso, os recursos necessários para o funcionamento da estrutura política, administrativa e as mobilizações das Subsedes.

Art. 72 - A Diretoria Central deverá elaborar, anualmente, de junho a julho, o Plano Financeiro do SINTEP/MT, que deve ser aprovado em Conselho de Representantes e publicado para conhecimento dos sindicalizados e dê conta do encaminhamento das políticas estratégicas do SINTEP/MT, da execução do Plano Anual de manutenção das atividades das Secretarias da Sede Central, do Departamento Jurídico e da comunicação própria do Sindicato e dos compromissos com as entidades a que estiver filiado.

Art. 73 - As receitas ordinárias constarão do Plano Financeiro Anual da Sede Central e terão, obrigatoriamente, a seguinte destinação:

- 10% (dez por cento) serão destinados para a contribuição do SINTEP/MT com a CUT - Central Única dos Trabalhadores - e com a CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Educação;
- 10% (dez por cento) serão destinados para o Fundo Unificado de Formação e Comunicação do SINTEP/MT;
- o restante da receita será fracionado, conforme os seguintes critérios e fins:
 - 40% (quarenta por cento) serão repassados para a Sede Central, que deverá destinar parte deste recurso às despesas fixas (pessoal, telefone, luz, fotocópia, encargos sociais, assessoria jurídica e jornalística e correspondência) e a outra parte ao desenvolvimento das atividades inerentes à organização e lutas da Categoria no Estado;
 - 40% (quarenta por cento) serão repassados para as Subsedes do SINTEP/MT;
 - 02% (dois por cento) serão repassados para o Fundo de Greve que deverá ser gasto, exclusivamente em período de mobilização com prestação de contas em separado;
 - 03% (três por cento) serão destinados para as despesas de Congressos Nacionais e Estaduais, Conselhos Nacionais de Entidades, Seminários e Encontros;
 - 10% (dez por cento) serão destinados aos Polos Regionais, mediante Plano de Ação semestral com previsão de gastos;
 - 05% (cinco por cento) serão destinados à reserva de contingência para custeio das despesas das lutas da categoria pelas Subsedes, priorizando aquelas com dificuldades financeiras e as que estão mais distantes da Sede Central;

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo de Formação e Comunicação Unificado do SINTEP/MT serão aplicados, prioritariamente, em ações de formação sindical, política e educacional, priorizando os Diretores Regionais, os Dirigentes das Subsedes e os Representantes de Unidades Escolares e na comunicação própria do sindicato, na sua Assessoria de Comunicação, publicações e inserções na mídia.

Art. 74 - As receitas extraordinárias recebidas pela Sede Central serão incorporadas ao Plano Financeiro Anual e as recebidas pelas Subsedes serão de seu uso próprio e autônomo, devendo ser inserido no Plano Financeiro Local.

Parágrafo Único - As receitas eventuais recebidas pela Sede Central e pelas Subsedes compõem o Plano Financeiro da Central e serão aplicadas em Infraestrutura, exceto nos casos previstos no caput do artigo 71, deste Estatuto.

Art. 75 - Haverá uma conta bancária única para recebimento das receitas ordinárias e extraordinárias do SINTEP/MT e outra conta bancária específica para recebimento das receitas eventuais.

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ALIACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PEREIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANAÁ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBATUBA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAIS
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



Parágrafo Único - Para o efetivo controle de sua aplicação, as receitas ordinárias serão distribuídas em contas específicas, com rubricas próprias, conforme estabelecido nas alíneas b e c do Artigo 73, deste Estatuto.

Art. 76 - Do uso das receitas dispostas neste Estatuto, cabe a Direção Central elaborar demonstrativo e balancete para conhecimento dos sindicalizados e Balanço Anual que deve ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, como Instância Deliberativa do sindicato.

Parágrafo Único - Cabe à Direção Central encaminhar as Prestações de Contas SINTEP-MT às Subsedes, no mínimo de quinze (15) dias antes da realização dos Conselhos de Representantes, para sua devida análise e aprovação.

Seção II Das Receitas das Subsedes

Art. 77 - As receitas ordinárias, previstas no Art. 73, III, "b" deste Estatuto, serão repassadas na conta bancária em nome da Subsede, sendo de responsabilidade da Diretoria da respectiva Subsede a administração política e financeira dos recursos.

§ 1º - As contribuições dos sindicalizados, oriundas dos descontos em folha ou recebidas diretamente pelas Subsedes, deverão ser repassadas integralmente à Sede Central.

§ 2º - As Subsedes, enquanto não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, terão seus recursos incorporados às receitas da Sede Central.

§ 3º - As Subsedes que não tenham conta bancária jurídica, conforme § 1º deste artigo, poderão receber repasses extraordinários, mediante projeto elaborado pela Direção Local aprovado em Assembleia Municipal e serão destinados para garantir o encaminhamento das atividades locais e a sua participação nas atividades convocadas pelo SINTEP/MT.

§ 4º - No projeto de solicitação de recursos para participação em eventos e atividades convocadas pelo SINTEP/MT, fora do município, deverá constar o valor das despesas com o deslocamento e, se necessário, o valor das despesas com alimentação e hospedagem no trajeto, observando-se os seguintes termos:

- O valor do repasse para deslocamento será sempre o correspondente ao valor das passagens de ônibus, ida e volta, sendo que a despesa adicional decorrente de outra forma de deslocamento correrá por conta e risco do participante;
- O valor do repasse para alimentação no trajeto dependerá da duração da viagem;
- As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento da atividade serão custeadas pela organização do evento.

§ 5º - Os recursos extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão repassados, necessariamente, em conta corrente em nome de um dos ordenadores de despesas da Subsede, seu Presidente ou Secretário de Finanças, que farão a gestão dos recursos, conforme projeto aprovado na Assembleia Municipal e posterior prestação de contas, conforme estabelecido nos Arts. 78 e 79 do presente Estatuto.

§ 6º - Estando os ordenadores de despesas da Subsedes impossibilitados de receberem os repasses extraordinários, mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo, estes deverão ser repassados na conta corrente do Diretor Regional do Polo que farão a gestão e Prestação de Contas adotando os mesmos procedimentos, previstos no § 5º deste artigo.

Art. 78 - Cada Subsede terá um Plano Financeiro elaborado por sua Diretoria, conforme prevista em seu Regimento, e sua Prestação de Contas aprovada em Assembleia Local, exceto para as Subsedes com mais de 1000 (mil) filiados que poderão aprovar a Prestação de Contas da Subsede, em Conselho de Representantes das Unidades Escolares, desde que devidamente regulamentado conforme preconiza o Art. 56, Parágrafo Único, alínea "b" deste Estatuto.

Parágrafo Único - Cabe aos seus sindicalizados cuidarem pela correta aplicação dos recursos, nos encaminhamentos das lutas do local e do plano de lutas do SINTEP/MT, oportunizando a participação dos sindicalizados em Congressos, Plenárias, Assembleias e Mobilizações da Categoria.

Art. 79 - As Subsedes deverão apresentar à Diretoria Central, trimestralmente, sua prestação de contas devidamente aprovada pela Assembleia Local.

§ 1º - A omissão no dever de prestar contas à Direção Central implicará na suspensão dos repasses dos recursos à Subsede, até que a irregularidade seja sanada.

18/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - AMIACAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARATINGA
049 - GUARATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITUIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANAÃ DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGÁ
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBIARA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAVEL
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 2º - Havendo fundado motivo, a Assembleia Local poderá deliberar pelo afastamento cautelar e temporário de dirigentes que tenham empregado de forma indevida os recursos financeiros da Subsele, até que se apurem as responsabilidades dos mesmos.

§ 3º - Comprovada o uso ilícito dos recursos da Subsele os dirigentes responsáveis serão desligados da Diretoria e impedidos de concorrer a cargo eletivo do sindicato, ficando ainda sujeitos às penalidades ético disciplinares e as medidas judiciais cabíveis.

§ 4º - Havendo omissão por parte da Assembleia local, compete à Direção Central tomar as medidas previstas neste estatuto.

Art. 80 - Constitui parte obrigatória do Conselho de Representantes analisarem a situação funcional das Subsedes, podendo deliberar sobre a aplicação dos recursos das que não estiverem funcionando de acordo com este Estatuto.

CAPÍTULO II Do Patrimônio do SINTEP/MT

Art. 81 - O Patrimônio do SINTEP/MT é constituído dos bens móveis e imóveis que foram transferidos pela AMPE e os adquiridos pela Sede Central e pelas Subsedes do Sindicato.

Art. 82 - Os bens móveis e imóveis deverão ser devidamente identificados como sendo patrimônio do SINTEP/MT, cabendo a Sede Central a responsabilidade de manter atualizado o cadastro patrimonial, por item, com seus valores numerários que deve ser publicado para conhecimento, controle, conservação e uso pelos sindicalizados.

Art. 83 - Para alienação, locação, cessão, doação e aquisição dos seus bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia dos bens, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 1º - A alienação, locação, cessão e doação dos bens imóveis do SINTEP/MT serão efetuadas somente pela Direção Central e dependerá, exclusivamente, de autorização da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus sindicalizados presentes;

§ 2º - A alienação e locação dos bens móveis do SINTEP/MT serão efetuadas pela Direção Central e depende de autorização do Conselho de Representantes.

§ 3º - A aquisição dos bens imóveis pela Sede Central deve ser autorizada pelo Conselho de representantes da Entidade.

§ 4º - A aquisição dos bens imóveis pelas Subsedes depende de autorização da Assembleia Local.

Art. 84 - Em caso de extinção do SINTEP/MT, o que só ocorrerá por deliberação expressa do Congresso Estadual do SINTEP/MT, conforme estabelecido neste Estatuto, seu patrimônio deve ser revertido aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

Art. 85 - As Subsedes terão autonomia de usufruto sobre os bens por ela adquiridos, sendo responsável pela sua conservação.

TÍTULO V DAS PENALIDADES E VACÂNCIA CAPÍTULO I

Das Penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão

Art. 86 - Os sindicalizados, os Diretores e os membros do Conselho Fiscal do SINTEP/MT, por desrespeito ao Estatuto e às deliberações das instâncias do sindicato, estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do SINTEP/MT.

§ 1º - Cabe à Direção do Sindicato apreciar a falta cometida e constituir Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e apresentação de relatório para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - A penalidade só será aplicada após conclusão dos trabalhos da Comissão instituída e deliberação de Assembleia Geral, sendo assegurado ao sindicalizado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Cabe a Direção, em conformidade com a decisão da Assembleia, aplicar a penalidade de acordo com o regulamento do presente Estatuto.

§ 4º - A exclusão do sindicalizado só ocorrerá, havendo justa causa, assim reconhecida, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos deste Estatuto.

19/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - ALCANTARA
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAINHÁ
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIQUANA
015 - BARRA DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D'OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D'OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D'OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBRATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONÉ
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAO ZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - STO. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



§ 5º - Em caso de exclusão, o reingresso só poderá ocorrer mediante solicitação do interessado à Diretoria Central, sendo necessária aprovação do pedido, por maioria simples, em Assembleia Geral da Categoria.

§ 6º - Havendo a reintegração do postulante ao quadro de sindicalizados do SINTEP/MT, fica o mesmo impedido de concorrer às eleições do sindicato, por tempo a julgo da Assembleia que de autorizar o reingresso;

§ 7º - Fica, ainda, como condição de reingresso o pagamento das mensalidades atrasadas.

§ 8º - Em se tratando de atos de suspeitas contra a vida, assédio sexual, moral, psicológico e outros crimes atentatórios à dignidade humana, a direção da Subsele ou a Direção do SINTEP/MT poderá aplicar a suspensão temporária imediata do sindicalizado ou dirigente até que os fatos sejam elucidados.

§ 9º - Em se tratando de dirigentes e que a atuação poderá culminar em destruição de provas, poderá a direção da Subsele ou a direção do SINTEP/MT aplicar a suspensão preventiva das atividades sindicais até a conclusão dos trabalhos da Comissão específica para análise da ocorrência, averiguação dos fatos e deverá a direção tomar as decisões cabíveis, sendo facultado aos envolvidos recursos da decisão às instâncias do SINTEP/MT.

§ 10 - Em caso de ocorrência como as citadas no § 8º deste artigo, fica vedada aos dirigentes sindicais a utilização da estrutura sindical para compor defesa em benefício próprio.

CAPÍTULO II

Da Vacância, do Preenchimento do Cargo Vago e das Licenças

Seção I

Da Vacância

Art. 87 – A vacância no cargo da Direção Central e da Direção das Subsedes e do Conselho Fiscal se dará por extinção do mandato e por perda do mandato.

§ 1º - A extinção do mandato dos membros da Direção Executiva, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- por morte;
- por renúncia por parte do interessado.

§ 2º - A perda do mandato dos membros da Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, dos membros da Direção das Subsedes e dos membros do Conselho Fiscal se dará nos seguintes termos:

- quando deixarem de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas;
- quando descumprir as normas do Estatuto;
- quando deixarem de cumprir as decisões das instâncias deliberativas;
- quando assumirem função pública comissionada, exceto quando escolhido por eleição e/ou processo seletivo de acesso;
- quando abandonar o cargo;
- quando sofrer condenação judicial em processo criminal, excetuando-se os denominados crimes políticos, cuja pena seja igual ou superior a 01 (um) ano de detenção ou reclusão, enquanto não ocorrer a extinção da execução de sentença;
- quando deixar de pertencer ao quadro da Educação ou solicitar desfiliação;
- quando a licença das atividades da Direção ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 90 do presente Estatuto.
- em tratando especificamente das Subsedes, perde-se ainda mandato na Direção Local ou Conselho Fiscal o diretor ou conselheiro que deixar de atuar profissionalmente no município.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, após a tramitação de processos e procedimentos em que se garanta o direito de defesa, cabendo recurso, com efeito suspensivo à própria Assembleia Geral.

Seção II

Do preenchimento do Cargo Vago

Art. 88 – Havendo vacância de cargos na Direção Executiva Central, do Diretor Regional Sindical, de membros da Direção das Subsedes e de membros do Conselho Fiscal, por ocorrência do previsto no Art. 87, §§ 1º e 2º deste Estatuto, e não havendo o substituto legal para assumir a titularidade do cargo, a

20/21

SUBSEDES

001 - ACORIZAL
002 - AGUA BOA
003 - ALTA FLORESTA
004 - ALTO ARAGUAIA
005 - ALTO BOA VISTA
006 - ALTO GARCAS
007 - ALTO PARAGUAI
008 - ALTO TAQUARI
009 - AQUIAS
010 - ARAGUAIANA
011 - ARAGUAIANA
012 - ARAPUTANGA
013 - ARENAPOLIS
014 - ARIPIUANA
015 - BAIAO DE MELGAÇO
016 - BARRA DO BUGRES
017 - BARRA DO GARCAS
018 - BOM JESUS DO ARAGUAIA
019 - BRASNORTE
020 - CACERES
021 - CAMPINAPOLIS
022 - CAMPO NOVO DOS PARECIS
023 - CAMPO VERDE
024 - CAMPOS DE JULIO
025 - CANABRAVA DO NORTE
026 - CANARANA
027 - CARLINDA
028 - CASTANHEIRA
029 - CHAPADA DOS GUIMARAES
030 - CLAUDIA
031 - COCALINHO
032 - COLIDER
033 - COLNIZA
034 - COMODORO
035 - CONFRESA
036 - CONQUISTA D'OESTE
037 - COTRIGUAÇU
038 - CUIABA
039 - CURVELANDIA
040 - DENISE
041 - DIAMANTINO
042 - DOM AQUINO
043 - FELIZ NATAL
044 - FIGUEIROPOLIS D OESTE
045 - GAUCHA DO NORTE
046 - GENERAL CARNEIRO
047 - GLORIA D'OESTE
048 - GUARANTA DO NORTE
049 - GUIRATINGA
050 - INDIÁVIA
051 - IPIRANGA DO NORTE
052 - ITANHANGA
053 - ITAUBA
054 - ITIQUIRA
055 - JACIARA
056 - JANGADA
057 - JAURU
058 - JUARA
059 - JUINA
060 - JURUENA
061 - JUSCIMEIRA
062 - LAMBARI D OESTE
063 - LUCAS DO RIO VERDE
064 - LUCIARA
065 - MARCELANDIA
066 - MATUPA
067 - MIRASSOL D OESTE
068 - N. SENHORA DO LIVRAMENTO
069 - NOBRES
070 - NORTELANDIA
071 - NOVA BANDEIRANTES
072 - NOVA BRASILANDIA
073 - NOVA CANA DO NORTE
074 - NOVA GUARITA
075 - NOVA LACERDA
076 - NOVA MARILANDIA
077 - NOVA MARINGA
078 - NOVA MONTE VERDE
079 - NOVA MUTUM
080 - NOVA NAZARE
081 - NOVA OLIMPIA
082 - NOVA SANTA HELENA
083 - NOVA UBERATA
084 - NOVA XAVANTINA
085 - NOVO HORIZONTE DO NORTE
086 - NOVO MUNDO
087 - NOVO SANTO ANTONIO
088 - NOVO SAO JOAQUIM
089 - PARANAITA
090 - PARANATINGA
091 - PEDRA PRETA
092 - PEIXOTO DE AZEVEDO
093 - PLANALTO DA SERRA
094 - POCONE
095 - PONTAL DO ARAGUAIA
096 - PONTE BRANCA
097 - PONTES E LACERDA
098 - PORTO ALEGRE DO NORTE
099 - PORTO DOS GAUCHOS
100 - PORTO ESPERIDIAO
101 - PORTO ESTRELA
102 - POXOREO
103 - PRIMAVERA DO LESTE
104 - QUERENCIA
105 - RESERVA DO CABACAL
106 - RIBEIRAO CASCAHEIRA
107 - RIBEIRAOZINHO
108 - RIO BRANCO
109 - RONDOLANDIA
110 - RONDONOPOLIS
111 - ROSARIO OESTE
112 - SALTO DO CEU
113 - SANTA CARMEM
114 - SANTA CRUZ DO XINGU
115 - SANTA RITA DO TRIVELATO
116 - SANTA TEREZINHA
117 - SANTO AFONSO
118 - SANTO ANTONIO DO LESTE
119 - SAO FELIX DO ARAGUAIA
120 - SAO JOSE DO POVO
121 - SAO JOSE DO RIO CLARO
122 - SAO JOSE DO XINGU
123 - SAO JOSE DOS IV MARCOS
124 - SAO PEDRO DA CIPA
125 - SAPEZAL
126 - SERRA NOVA DOURADA
127 - SINOP
128 - SORRISO
129 - ST. ANTONIO DO LEVERGER
130 - TABAPORA
131 - TANGARA DA SERRA
132 - TAPURAH
133 - TERRA NOVA DO NORTE
134 - TESOURO
135 - TORIXOREO
136 - UNIAO DO SUL
137 - VALE DE SAO DOMINGOS
138 - VARZEA GRANDE
139 - VERA
140 - VILA BELA DA SS. TRINDADE
141 - VILA RICA



Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0001-42 - FILIADO A CUT E A CNTE



respectiva instância do Sindicato será recomposta em Eleições Complementares, observando-se os procedimentos do Art. 64, caput e §§ 1º e 2º deste Estatuto.

Art. 89 – Havendo vacância de todos os membros das Diretorias, a Assembleia Geral extraordinária respectiva, convocada para esse fim, nomeará uma Comissão Provisória que terá o prazo de 60 (sessenta dias) para promover a Eleição Complementar da Nova Direção do Sindicato.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Provisória poderão concorrer normalmente aos cargos das Diretorias.

Seção III Das Licenças

Art. 90 - Os membros da Direção Executiva Central, o Diretor Regional Sindical, os membros da Direção das Subsedes e membros do Conselho Fiscal têm direito a pedir licença das atividades por um período não superior a 1/3 (um terço) do tempo do mandato.

Parágrafo Único – Uma vez a licença ou a somatória das mesmas ultrapassarem um terço do mandato, salvo as previstas em lei, o diretor será substituído em definitivo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Não há, entre os sindicalizados, direitos e obrigações recíprocas, portanto os filiados não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - A atuação de dirigente sindical se enquadra como militância, voluntária, gratuita e sem vínculo de subordinação trabalhista ao SINTEP/MT.

Art. 92 - A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio somente poderá ser decidida por deliberação do Congresso Estadual do SINTEP/MT, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos Delegados, que estejam em pleno exercício dos seus direitos estatutários, e desde que a proposta de dissolução seja aprovada com votação da maioria qualificada dos presentes com direito a voto, sendo que seu patrimônio será destinado aos poderes públicos para uso de Escolas Públicas de Mato Grosso.

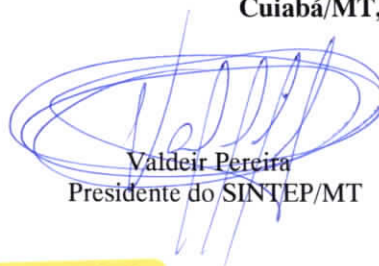
Art. 93 – A reforma estatutária ocorrerá, exclusivamente, em Assembleia Geral Estatutária, realizada durante o Congresso Estadual do SINTEP/MT, segundo as regras estabelecidas nos termos deste Estatuto.

Art. 94 - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral dos sindicalizados ao SINTEP/MT, conforme Art. 24, “h”, deste Estatuto.

Art. 95 - O presente Estatuto passa a vigorar com as normas aprovadas pela Assembleia Geral Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT, realizada durante o XVIII Congresso Estadual do Sindicato, na data de 10 de setembro de 2022.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2022.


Ignez Maria Mendes Linhares
OAB/MT 4979


Valdeir Pereira
Presidente do SINTEP/MT



21/21